



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**CARTA-CONTRATO Nº 16/12**

**Processo Administrativo** nº: 12/10/16.753

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Modalidade:** Convite nº 026/2012

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PIAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.896.211/0001-05, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Carta-Convite n.º 026/12, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de infraestrutura para realização do evento “Virada Cultural”, para os itens 01, 02, 03 e 05 em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

**SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação vigorará pelo prazo de 05 dias, a contar da data de recebimento pela empresa vencedora, da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

2.1.1. O evento acontecerá nos dias 19 e 20 de maio de 2012, na Praça Arautos da Paz, em Campinas – SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 026/2012, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

### TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a CONTRATADA o recebimento dos seguintes valores:

Item	Código PMC	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	43.707	Locação palco grande porte – especificação conforme Anexo I – Projeto Básico	01	13.000,00	13.000,00
02	34.773	Locação de sonorização grande porte – especificação conforme Anexo I – Projeto Básico	01	17.100,00	17.100,00
03	34.768	Locação de iluminação grande porte – especificação conforme Anexo I – Projeto Básico	01	15.900,00	15.900,00
05	35.108	Locação de camarim – especificação conforme Anexo I – Projeto Básico	04	2.800,00	11.200,00

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Cultura, após a efetiva prestação dos serviços, a fatura correspondente, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cultura.

4.1.4. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nº da sua conta corrente.

### QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 026/2012 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.3. Responsabilizar-se por todos as perdas e danos referentes à execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;
- 6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço;
- 6.1.4 . Fiscalizar a execução dos serviços.

### SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Por descumprimento de cláusula contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

7.1.2. Multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

7.3. As penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
  - 8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### NONA - DO RECEBIMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta do orçamento vigente, codificada sob nº: 200074.1.11120.13.122.1009.4188.1006.0101.100.000.339039, conforme fl. 31 do processo.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

13.1. Para a prestação de serviços de locação de infraestrutura para evento, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 026/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/16.753.

### **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 230/232 do Processo Administrativo nº 12/10/16.753.

### **DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. O Contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

### DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% do valor do serviço, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da CONTRATADA em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

### DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de maio de 2012.

  
**CLAUDIO J. Carvalho**

Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura

**PIAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. – EPP**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP**

**Processo Administrativo** n.º 12/10/16.753  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura  
**Contratante:** Município de Campinas  
**Contratada:** Piaf Produções Artísticas, Eventos e Locações Ltda. – EPP  
**Modalidade:** Convite n.º 26/12  
**Carta-Contrato** n.º 16/12  
**Objeto:** Prestação de serviços de locação de infraestrutura para realização do evento “Virada Cultural”.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de maio de 2012.

  
**CLAUDIO J. Carvalho**

Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura

  
**PIAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. – EPP**

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º